

Lei N.º 478 de 04 de janeiro de 2016.

**EMENTA:** Dispões sobre a execução do Hino Nacional e Municipal nas escolas de ensino fundamental, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Artigo 66, inciso III, sanciona e promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará. (O Autógrafo de Lei N.º. 024/2015 de autoria do Vereador Paulo Cezar Rocha Carneiro).

**Art. 1º** - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e Municipal, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental do Município de Madalena - CE.

**Art. 2º** - Fica obrigatório o ensino do Hino Nacional e Municipal nas escolas públicas municipais e Câmara Municipal.

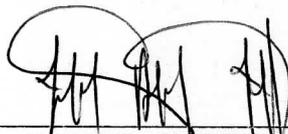
§ 1º - O Hino Oficial de Madalena será executado por ocasião de solenidade inaugural e de eventos oficiais promovidos pelo Município, bem como obrigatória a execução uma vez por semana nas escolas e também na Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Estabelece o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua publicação, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, em 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
ZARLUL KALIL FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA